



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 112/2017-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 621/2017, que “Autoriza o Poder Executivo a transferir para o Município de Nova Brasilândia do Oeste, mediante doação, edificação pertencente ao Estado de Rondônia.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 19 de abril de 2017.


Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL

Em 19 / 04 / 17

Horas 12 : 50

Por: Demis

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 621/2017

Autoriza o Poder Executivo a transferir para o Município de Nova Brasilândia do Oeste, mediante doação, edificação pertencente ao Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao Município de Nova Brasilândia do Oeste, mediante doação, a edificação pertencente ao Estado de Rondônia, contida no imóvel sede da antiga Escola Estadual de Ensino Fundamental Abílio Neto Borges, situada à Avenida JK, esquina com a Linha 122, contendo as seguintes confrontações: ao norte com as Chácaras 33 e 28; ao sul com a Servidão; ao leste com a Chácara 28; e ao oeste com a Linha 25, esquina com a Servidão, naquela municipalidade.

Art. 2º. A edificação de que trata o artigo 1º, desta Lei, destina-se, exclusivamente, para atender ao Poder Executivo Municipal, na prestação de seus serviços públicos àque-la comunidade, não podendo ser vendida, permutada, nem desviada sua finalidade, sob pena de reversão ao Patrimônio do Estado, independente de interpelação judicial.

Art. 3º. O donatário adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei no que se refere à transferência da respectiva edificação perante os Cartórios competentes, oficiando à Procuradoria-Geral do Estado - PGE para assinatura de Escritura Pública.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 19 de abril de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep: 76.801-911 | 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 71 , DE 5 DE ABRIL DE 2017.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a transferir para o município de Nova Brasilândia do Oeste, mediante doação, edificação pertencente ao Estado de Rondônia.”.

Senhores Parlamentares, o Poder Executivo, reconhecendo o interesse público e atendendo ao pleito efetuado pelo município de Nova Brasilândia do Oeste, busca proceder à doação da edificação situada à Avenida JK, esquina com a Linha 122, contendo as seguintes confrontações: ao norte com as Chácaras 33 e 28; ao sul com a Servidão; ao leste com a Chácara 28; e ao oeste com a Linha 25, esquina com a Servidão, onde estava estabelecida a antiga sede da Escola Estadual de Ensino Fundamental Abílio Neto Borges, nos termos da legislação vigente e aplicada à espécie.

Vale prelecionar, Nobres Deputados, que se trata de regularização da edificação, a qual vem sendo utilizada pelo mencionado município, visto que a doação possibilitará o domínio patrimonial imobiliário de Nova Brasilândia do Oeste, atendendo, desta forma, ao interesse público, princípio norteador da Administração Pública Direta e Indireta, de acordo com o artigo 37 e seguintes da Constituição da República.

Destaco, ainda, que o Estado não mais usufrui a edificação, vez que a referida Escola encontra-se desativada por meio do Decreto nº 20.617, de 22 de fevereiro de 2016. Portanto, a presente doação é de imprescindível importância para que o donatário realize procedimentos de melhoria de cunho social aos municípios daquela localidade.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente com a pronta aprovação do Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA PROTÓCOLO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Porto Velho, DS: 04 17
Hora: 11:50
Assinatura: JG
Assessoria Parlamentar



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI 5 DE ABRIL DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a transferir para o município de Nova Brasilândia do Oeste, mediante doação, edificação pertencente ao Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao município de Nova Brasilândia do Oeste, mediante doação, a edificação pertencente ao Estado de Rondônia, contida no imóvel sede da antiga Escola Estadual de Ensino Fundamental Abílio Neto Borges, situada à Avenida JK, esquina com a Linha 122, contendo as seguintes confrontações: ao norte com as Chácaras 33 e 28; ao sul com a Servidão; ao leste com a Chácara 28; e ao oeste com a Linha 25, esquina com a Servidão, naquela municipalidade.

Art. 2º. A edificação de que trata o artigo 1º, desta Lei, destina-se, exclusivamente, para atender ao Poder Executivo Municipal, na prestação de seus serviços públicos àquela comunidade, não podendo ser vendida, permutada, nem desviada sua finalidade, sob pena de reversão ao Patrimônio do Estado, independente de interpelação judicial.

Art. 3º. O donatário adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei no que se refere à transferência da respectiva edificação perante os Cartórios competentes, oficiando à Procuradoria-Geral do Estado - PGE para assinatura de Escritura Pública.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada na parte inferior central da página.